



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 015-E-2001

**Assunto: ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI 2.579/86, INSERE PARÁGRAFO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - O artigo 2º da Lei 2.579/86 passa a ter a seguinte redação :

*Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Conselho Consultivo Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico de Conselheiro Lafaiete, órgão consultivo, deliberativo e de assessoria à Administração Municipal, com atribuição específica de zelar pela preservação do patrimônio histórico e artístico do Município.*


*Parágrafo Único - Da composição do Conselho farão parte: membros e suplentes representativos do poderes executivo, legislativo e judiciário, além de representantes não governamentais das áreas culturais, técnicas, acadêmicas e religiosas interessadas na proteção do patrimônio cultural do Município.*


ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE

2001.

  
WESLEY LUCIANO BARROS  
-Presidente da Câmara-

  
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO  
- Secretário da Câmara-

/ELMCN/



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## PROJETO DE LEI Nº 015-E-2001

PROJETO DE LEI Nº 015-E-2001  
 Discussão e Votação  
 Nulos.  
 Branco  
 Favoráveis: 23  
 Contrários: 03  
 de 19 de março de 2001  
 Presidente: Vicente de Faria Paiva  
 Vice-Presidente: [Assinatura]  
 Secretário: [Assinatura]

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI 2.579/86,  
 INSERE PARÁGRAFO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUS E  
 REDAÇÃO PARA PARECER  
 15 de março de 2001  
 Presidente: [Assinatura]

**APROVADO**  
 [Assinatura]

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei 2.579/86 passa a ter a seguinte

redação:

Artigo 2º - *Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Conselho Consultivo Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico de Conselheiro Lafaiete, órgão consultivo, deliberativo e de assessoria à Administração Municipal, com atribuição específica de zelar pela preservação do patrimônio histórico e artístico do Município.*

Parágrafo Único - *Da composição do Conselho farão parte: membros e suplentes representativos do poderes executivo, legislativo e judiciário, além de representantes não governamentais das áreas culturais, técnicas, acadêmicas e religiosas interessadas na proteção do patrimônio cultural do Município.*

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**APROVADO**  
**APROVADO**  
 [Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 02 DE MARÇO DE 2001.

Dr. Vicente de Faria Paiva  
 Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS PARA PARECER  
 20 de março de 2001  
 Presidente: [Assinatura]

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA PARECER  
 20 de março de 2001  
 Presidente: [Assinatura]

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE, PARA PARECER  
 20 de março de 2001  
 Presidente: [Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 015-E-2001  
 Discussão e Votação  
 Nulos.  
 Branco  
 Favoráveis: 22  
 Contrários: 03  
 de 27 de março de 2001  
 Presidente: [Assinatura]  
 Vice-Presidente: [Assinatura]  
 Secretário: [Assinatura]



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **JUSTIFICATIVA**

Exmo. Sr. Presidente,  
Exmos. Srs. Vereadores,

A alteração na Lei Municipal 2579/86 se faz necessária para que o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Turístico possa se adequar às exigências Governo Federal através do IEPHA, mediante a Resolução 001/2000, de 13.05.2000, no que se aplica a Lei 12.040, de 28.12.95.

No aguardo da aprovação, somos

Atenciosamente,

Dr. Vicente de Faria Paiva  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.579/86

ESTABELECE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 180 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O CONSELHO CONSULTIVO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens móveis e imóveis, de propriedade Pública ou particular, existentes no Município, que, dotados de excepcional valor histórico arqueológico, paisagístico, bibliográfico ou artístico, justifiquem o interesse público na sua preservação.
- ART. 2º - Fica o Poder Executivo de ~~Conselheiro Lafaiete~~ autorizado a instituir o Conselho Consultivo Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico de Conselheiro Lafaiete, Órgão de Assessoria à Prefeitura Municipal, com atribuição específica de zelar pela preservação do Patrimônio Histórico e Artístico do Município, e deste Conselho farão parte: dois técnicos no assunto, dois professores de História e mais dois Conselheiros indicados pelo Executivo, sendo o Conselho Consultivo em sua totalidade, referendado pela Câmara.
- ART. 3º - A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete terá um livro de Tombo, para inscrição dos bens a que se refere o art. 1º, cujo tombamento será homologação pelo Prefeito Municipal, ouvida a Câmara, após proposto pelo Conselho Consultivo previsto no artigo 2º desta Lei. ouvida



COMISSÃO DE FINANÇAS, INDÚSTRIA  
E ORÇAMENTOS PARA PARECER  
20/03/2001  
PRESIDENTE

**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROVADO  
20/03/2001

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 0015-E-2001.

A Comissão de Legislação, Saúde,

e Patrimônio, para Parecer -

20/03/2001

RELATÓRIO

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E PARECER

20/03/2001

PROJETO DE LEI QUE ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI 2.579/86, INSERE PARÁGRAFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### FUNDAMENTAÇÃO

A instituição do Conselho Consultivo Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico de Conselheiro Lafaiete tem por objetivo zelar pela preservação do patrimônio histórico e artístico do município.

Conforme vimos na justificativa anexa a este Projeto, a alteração na lei municipal 2.579/86 se faz necessária para que o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Turístico possa se adequar às exigências do Governo Federal através do IEPHA, mediante resolução 001/2000, de 13/05/2000, no que se aplica a Lei 12.040, de 28/12/95.

Tal iniciativa está prevista no art. 23, incisos III e IV da Constituição Federal transcrito a seguir: "ART. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural".

O artigo 223 e seu parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal trata da mesma matéria, na qual transcrevemos:

"ART. 223 - O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura existentes no âmbito de sua jurisdição, incentivando, apoiando, valorizando e difundindo as manifestações culturais do cidadão lafaietense mediante, sobretudo:

PRGFº 4º - O Poder Municipal, com a colaboração da comunidade, protegerá o Patrimônio Cultural do Município através de ação impeditiva da evasão, destruição e descaracterização de obras de artes e de bens de valor histórico, científico, artístico e cultural".

O município tem competência para atuar objetivamente na preservação do patrimônio artístico e cultural, não só através de legislação concorrente, quanto suplementar, assim, cada município deve criar o Conselho Consultivo Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico, e nosso município o fez através da Lei Municipal nº 2.579/86.



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Entendemos que não há, do ponto de vista legal, impedimentos para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço.

**CONCLUSÃO**

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE MARÇO DE 2001

  
VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

  
VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

  
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

/ARPM/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

22/03/2001  
APROVADO  
W. Baunias

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE AO PROJETO  
DE LEI Nº 015-E-2001

**RELATÓRIO**

PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI 2.579/86, INSERE PARÁGRAFO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FUNDAMENTAÇÃO**

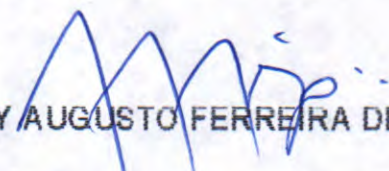
Não há impedimentos para a tramitação do presente Projeto de Lei.

**CONCLUSÃO**

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE MARÇO DE 2001.

VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

  
VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

  
VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/ELMCN/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

22/03/2001  
APROVADA  
M. Gomes

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
AO PROJETO DE LEI Nº 015-E-2001.

**RELATÓRIO**

PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI 2.579/86, INSERE  
PARÁGRAFO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Não há do ponto de vista administrativo, impedimentos para a tramitação do  
Projeto de Lei em apreço.

**CONCLUSÃO**

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE MARÇO DE 2001.

VEREADOR ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/ELMCN/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*APROVADO*  
*22/03/2001*

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 015-E-2001.

**RELATÓRIO**

PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI 2.579/86, INSERE PARÁGRAFO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Não há do ponto de vista financeiro, impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei em apreço.

**CONCLUSÃO**

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE MARÇO DE 2001.

*Zilda Helena dos Santos Vieira*  
VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

*Valdir Vieira de Resende*  
VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

*José Derly da Cruz Aleixo*  
VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/ELMCN/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*APROVADO*  
*29/03/2001*

**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 015-E-2001**

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 015-E-2001 deva ser aprovado pela Câmara em Plenário, com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE MARÇO DE 2001

  
VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

  
VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

  
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

/ELMCN/



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 4.404/2001

### **ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI 2.579/86, INSERE PARÁGRAFO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 2.579/86, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Conselho Consultivo Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico de Conselheiro Lafaiete, órgão consultivo, deliberativo e de assessoria à Administração Municipal, com atribuição específica de zelar pela preservação do patrimônio histórico e artístico do Município.


Parágrafo Único. Da composição do Conselho farão parte: membros e suplentes representativos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, além de representantes não governamentais das áreas culturais, técnicas, acadêmicas e religiosas interessadas na proteção do patrimônio cultural do Município.

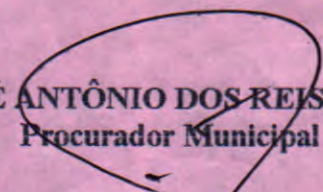
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS  
10 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2001.

  
Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA  
Prefeito Municipal

  
Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS  
Procurador Municipal